



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



VETO TOTAL Nº 157/2017  
AO PROJETO DE LEI Nº 963/2016

Veto total ao Projeto de Lei nº 963/2016, de autoria do Deputado Renato Gadelha, o qual "TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO INTERNO DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA NAS CRECHES PRIVADAS.". Parecer pela rejeição do veto.

VETO TOTAL GOVERNADOR DO ESTADO

RELATOR(A): DEP. ADRIANO GALDINO

P A R E C E R

1265 /2017

**I - RELATÓRIO**

O Senhor Governador do Estado, usando da competência que lhe confere o § 1º do artigo 65 da Constituição Estadual, vetou totalmente o Projeto de Lei nº 963/2016, que "TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO INTERNO DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA NAS CRECHES PRIVADAS.", por entendê-lo **INCONSTITUCIONAL**.

Nas razões de veto total, argumenta Sua Excelência que o Projeto de Lei padece de inconstitucionalidade formal, pois invade competência que não lhe pertence, porquanto o tema é de interesse local, de competência dos municípios.

A matéria constou no expediente do dia 01 de agosto de 2017.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 963/2016 tem por objetivo obrigar as creches privadas instaladas no Estado da Paraíba a instalar sistema de monitoramento interno de vigilância eletrônica.

O Chefe do Poder Executivo, ao vetar o projeto, o fundamentou em razões de ordem jurídica, conforme consta nas razões do veto encaminhada a esta Casa:

*“Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o projeto de lei nº 963/2016, de autoria do Deputado Renato Gadelha”.*

As alegações são que o projeto invade a competência dos municípios para dar iniciativa a Projeto de Lei que tratem de tema de interesse local.

Pois bem, analisando as razões do veto, percebo que não assiste razão ao que foi aduzido pelo Exmo. Sr. Governador, pois, não obstante não ser possível para o Poder Legislativo estabelecer obrigações que criem grandes despesas para o Poder Público, não existe vedação legal ou constitucional para a criação de obrigações para a iniciativa privada, incluindo-se na norma do parágrafo 1º do artigo 25 da Constituição Federal.

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**



Assim, tendo em vista que este Projeto de Lei está incluído entre os possíveis temas de iniciativa dos Parlamentares Estaduais, deve o veto exarado pelo Exmo. Senhor Governador do Estado ser considerado **em desarmonia** com o ordenamento pátrio.

Diante de tais considerações e após uma objetiva análise da matéria, esta relatoria **vota pela REJEIÇÃO do veto nº 157/2017.**

É o voto.

Sala das Comissões, em 10 de agosto de 2017.

**DEP. ADRIANO GALDINO**  
Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer da Relatoria, pela **REJEIÇÃO DO VETO TOTAL Nº 157/2017**, por entender que as razões de veto não são consistentes.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 10 de agosto de 2017.

*Estela Bezerra*  
voto contrário  
DEP. ESTELA BEZERRA  
Ao Parecer do Relator  
Em, \_\_\_\_\_  
Presidente /  
\_\_\_\_\_  
DEPUTADO

Apreciado pela Comissão  
No dia 10/08/17

*Camila Toscano*  
DEP. CAMILA TOSCANO  
Membro

DEP. GENIVAL MATIAS  
Membro

*Hervázio Bezerra*  
voto contrário  
DEP. HERVÁZIO BEZERRA  
Ao Parecer do Relator  
Membro  
Em, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
DEPUTADO

DEP. TROCOLLI JUNIOR  
Membro

*Daniella Ribeiro*  
DEP. DANIELLA RIBEIRO  
Membro

*Adriano Galvão*  
DEP. ADRIANO GALDINO  
Membro